PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.325, DE 15/03/1978-

-Autoriza o Chefe do Executivo a firmar contrato de locação-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar, com terceiros, contrato de locação de um prédio a ser destinado, mediante cessão gratuita, à Repartição de Trânsito da Delegacia de Polícia de Leme - CIRETRAN de Leme.

Artigo 2º - O contrato de locação autorizado terá o prazo de 1 (um) ano, iniciando-se em data de 1º de abril do corrente ano, com termo final para o dia 31 de março do próximo ano.

Parágrafo único - O preço do aluguel mensal para a locação prevista nesta lei, não poderá ultrapassar a importância de Cr$4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes do mencionado contrato de locação neste exercício correrão por conta da verba 0210/3132.00-03070202.01 e no exercício seguinte por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 15 de março de 1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em

I.O. Leme

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.2

15 de março de 1978.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

I.O. Leme